



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

DECISÃO

Cuida o presente PA-Sei nº 6898/2020 do Ofício Gabinete Conjunto nº 1/2020/GAB-ADV1/GAB-CID CD/GAB-CID SEN apresentado à Corregedoria Nacional de Justiça pelos Excelentíssimos Conselheiros HENRIQUE DE ALMEIDA ÁVILA, MARCOS VINICIUS JARDIM RODRIGUES e MARIA TEREZA UILLE GOMES no qual apresentam proposição objetivando apuração de responsabilidade funcional e possível instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar ao Plenário do CNJ em face do magistrado DOUGLAS DE MELO MARTINS, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Narram os Conselheiros que chegaram ao seu conhecimento que o juiz Douglas de Melo Martins, contrariado com a decisão tomada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, quando da ratificação da liminar exarada na RD nº 0003341-63.2020.2.00.0000, concedeu entrevista em programa de televisão local no Estado do Maranhão replicando graves acusações contra o Conselheiro Presidente, Ministro Dias Toffoli.

As declarações prestadas pelo magistrado durante a entrevista foram anexadas ao ofício, mediante três arquivos digitais, sendo destacado os seguintes trechos pelos Conselheiros subscritores:

“(...) ele não merece que eu pronuncie esse nome, esse ministro, que insinuou de forma maldosa que eu estaria utilizando a magistratura como trampolim. Logo eu, que estudei seriamente para passar em dez concursos públicos. Nove deles me permitiam concorrer a cargos eletivos. Passei em todos eles (...) que me permitiam advogar e concorrer a mandato eletivo e não, eu optei por uma que me torna inelegível.”

“O ministro, este ministro que me acusa de usar a magistratura como trampolim, ele, sim, utilizou os cargos anteriores como trampolim para chegar ao Supremo Tribunal Federal. Eu, não. Eu fiz foi estudar. Estudei muito para passar em todos os concursos que passei e poder escolher. Mas este que me acusa de usar a magistratura como trampolim devia, deveria era imediatamente convocar a imprensa para uma entrevista coletiva e desmentir essas informações que estão circulando nos meios de comunicação, que você acabou de trazer, de

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Bloco E Sala 305 – Brasília/DF – CEP 70070-600

Telefone: (61) 2326-4694



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

que ele teria recebido propina da Odebrecht. Isso eu quero quer que não seja verdadeiro.”

“Vocês nunca noticiarão que eu estou no departamento de propinas de empresa alguma. Vocês nunca noticiarão que eu fui pedir favor político a qualquer político de qualquer origem. Vocês nunca vão noticiar um fato como esse, e isso, sim, isso contribui para colocar a imagem do Poder Judiciário em xeque.”

Sustentam os Conselheiros que se vê absoluta falta de equilíbrio e temperança do magistrado para aceitar as críticas proferidas a seus comportamentos feitas pelo colegiado do Conselho Nacional de Justiça, que detém competência constitucional precisamente para essa função, utilizando linguagem beligerante, replicando gravíssimas e criminosas imputações que maculam a honorabilidade do presidente do CNJ e do STF, havendo infração ao dever de prudência e de cortesia que deve ser dirigido aos colegas, previstos no art. 22 e 26 do Código de Ética da Magistratura Nacional;

Afirmam, ainda, que *“em ato de aparente insubordinação contra o julgamento em que ratificada a liminar em questão, buscou o magistrado, uma vez mais, a mesma superexposição midiática, desta vez para desferir grosseiros ataques à honra do Presidente do CNJ, e do julgamento colegiado deste respeitável órgão.”*

Requerem a adoção de providências para que seja instaurado procedimento de natureza disciplinar em desfavor do juiz Douglas de Melo Martins *“que persiste na conduta de se valer da mídia como palco para reiterar no desabrido descumprimento de seus deveres funcionais.”*

Pedem, ainda, a avaliação da necessidade do afastamento cautelar do magistrado.

É, no essencial, o relatório.

Neste expediente os Conselheiros subscritores noticiam a manifestação do magistrado Douglas de Melo Martins, em entrevista concedida durante programa de televisão local no Estado do Maranhão, consistente em replicar graves acusações contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, adotando postura de superexposição midiática.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

A manifestação pública se deu após a ratificação de liminar, pelo plenário do CNJ, que determinou que o magistrado se absteresse “de participar de debates virtuais públicos (‘lives’) que possuam conotação político-partidária ou que possam ser considerados como de militância política ou atividade político-partidária com ou sem a presença de políticos maranhenses e/ou de pessoas que publicamente pleiteiam se eleger ou se reeleger nas eleições de 2020 nos termos do artigo 25, XI, do Regimento Interno do CNJ”

Analisando as imagens de vídeo anexadas ao Ofício Gabinete Conjunto nº 1/2020/GAB-ADV1/GAB-CID CD/GAB-CID SEN verifica-se que o magistrado realmente participou da entrevista e manifestou-se exatamente mediante as palavras transcritas no referido ofício, estando comprovada satisfatoriamente a materialidade dos fatos e sua autoria.

O pronunciamento exarado pelo magistrado, em rede televisiva local, transcrito no relatório desta decisão, veiculou críticas públicas ao Ministro Presidente do STF e do CNJ replicando graves acusações à sua pessoa, logo após decisão do plenário do Conselho Nacional de Justiça que lhe foi desfavorável.

Tal pronunciamento público pode configurar, em tese, conduta incompatível com os deveres da magistratura positivados nos arts. 22 e 26 do Código de Ética da Magistratura Nacional que dispõem textualmente:

Código de Ética da Magistratura Nacional

Art. 22. O magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça.

Parágrafo único. Impõe-se ao magistrado a utilização de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível.

Art. 26. O magistrado deve manter atitude aberta e paciente para receber argumentos ou críticas lançados de forma cortês e respeitosa, podendo confirmar ou retificar posições anteriormente assumidas nos processos em que atua.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

Em suma: da análise dos vídeos anexados ao ofício, que materializam a conduta do magistrado, entendo pela possível existência de indícios do cometimento de infrações disciplinares pelo Juiz de Direito Douglas de Melo Martins.

É possível que tenha havido infringência aos arts. 22 e 26 do Código de Ética da Magistratura Nacional.

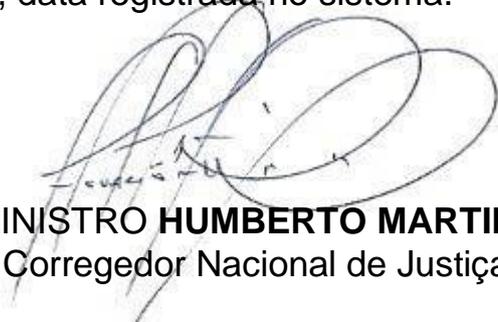
Ante o exposto, diante da existência de elementos indiciários apontando a possível prática de infrações disciplinares por parte do **magistrado Douglas de Melo Martins**, determino a expedição de **CARTA DE ORDEM** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para que promova a intimação pessoal do juiz reclamado, a fim de que, querendo, apresente defesa prévia, no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 70, *caput*, do RICNJ, c/c o art. 14 da Resolução CNJ n. 135 e art. 27, § 1º, da LC n. 35/79 (Loman).

Determino à Secretaria Processual a autuação do presente expediente como Reclamação Disciplinar, constando no polo ativo a Corregedoria Nacional de Justiça e no polo passivo Douglas de Melo Martins.

Após o prazo concedido para a defesa prévia, façam-se os autos conclusos.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.



MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Z07